



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.460/85

Dispõe sobre: Antecipação de comemorações dos feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SB, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados municipais que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem aos sábados e domingos e o do dia 14 de setembro.

Art. 2º - Na comemoração dos feriados nacionais será obedecido o disposto na Lei Federal 7.320, de 11 de junho de 1.985 e no Decreto 91.604, de 02 de setembro de 1.985.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo Leal", 03 de dezembro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL